



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 58/2023-L, DE 12 DE JUNHO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

A cultura é mais que uma parte intrínseca ao ser humano, é o êxodo do animal primitivo para o ser racional. Uma sociedade sem cultura é uma sociedade carente do integral caráter humano, onde a plenitude do *homo sapiens* não é alcançada.

Por esse motivo, a cultura é peça indissociável em todo Estado Democrático de Direito, não obstante a nossa Constituição garante que o Estado deve proporcionar os meios de acesso à cultura, no Inciso V, Artigo 23, vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - **proporcionar os meios de acesso à cultura**, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; **(grifo nosso)**

Nesse sentido, em consonância com a importância da seara cultural no desenvolvimento humano e corroborando com o elencado em nossa Carta Magna, nosso município trouxe recentemente relevante evento inédito visando a difusão cultural em nossa cidade: o São Roque Fest.

O evento ocorreu entre os dias 07 e 10 de junho no Recinto Vasco Barione, contando com shows, competições de esportes com cavalos e uma grande praça de alimentação oferecendo as iguarias típicas da culinária local e brasileira.

Em relação aos shows, os presentes contaram com as bandas Fernando & Sorocaba, no dia 07; Matheus & Kauan (08); Clayton & Romário (09); e Guilherme & Benuto (10). Já sobre as competições, foi realizada a tradicional prova dos três tambores, em modalidades masculina e feminina, bem como adulta e infantil.

Visando o fomento cultural em nossa cidade, a distribuição dos ingressos foi gratuita aos moradores de São Roque, fato que refletiu em grande adesão da população ao evento, ou seja, importante aspecto inclusivo ao festival.

Por essas razões, é de grande valia a inserção do "São Roque Fest" ao Calendário de Evento do nosso município como forma de enrijecer o evento para nova edições, calcificando-o a nossa cidade e, conseqüentemente, garantindo sua reação positiva ao cenário artístico-cultural da nossa região.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Isso posto, DIEGO GOUVEIA DA COSTA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 12/06/2023 - 08:49 8956/2023, de 12 de junho de 2023, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **PROJETO DE LEI Nº 58/2023-L**

De 12 de junho de 2023.

### ***Inserir o "São Roque Fest" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Insere o "São Roque Fest" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",  
12 de junho de 2023.

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
**(DIEGO COSTA)**  
Vereador